

**LEI COMPLEMENTAR N ° 056, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.997**

Dispõe sobre a criação de escola Municipal de Educação Infantil e Primeiro Grau e dá outras providências correlatas.

**[A1] Comentário:** Redação alterada pela Lei Complementar nº 073 de 2.000

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Artigo 1 ) – Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil e Primeiro Grau “D<sup>a</sup> Maria Luiza Malzoni Rocha Leite”, nesta cidade.

Artigo 2 °) – Para o imediato funcionamento da Escola instituída, ficam criados no quadro de servidores a que alude o artigo 22 da Lei Complementar nº 23, de 30 de novembro de 1.994, os empregos adiante indicados:

QTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF	PROVIMENTO
10	Professor I	06	Permanente

Parágrafo Único – A remuneração dos empregos acima criados corresponderá ao valor da referência 06, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista a extensão da jornada padrão para 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Artigo 3 °) – O quadro definitivo do magistério e de Apoio Administrativo Escolar destinado a suprir as necessidades da respectiva unidade escolar ora criada, será definido oportunamente por lei específica.

Artigo 4 °) – Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Administração Geral autorizado a admitir, em caráter excepcional, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos empregos dos quadros do magistério até que se ultimem as providências legislativas e administrativas necessárias à organização e funcionamento do concurso público ou processo seletivo para o provimento das respectivos empregos.

Artigo 5 °) – Para o exercício temporário das atribuições dos empregos correspondentes ao Quadro Administrativo Escolar, poderá o Prefeito Municipal, por intermédio do departamento Municipal de Educação, designar servidores integrantes do Quadro da Administração Direta Municipal, com formação adequada para o exercício dessas atribuições, até que se ultimem as providências referidas no artigo anterior.

Artigo 6º) – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 7º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 09 de setembro de 1.997.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal